

Regimento
do Comité de Nomeações do Conselho Geral e de Supervisão do
Novo Banco, S.A.

(Data da última atualização: 22 de Outubro de 2020)

§ 1

Composição e Presidente

- (1) O Comité de Nomeações (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O Comité deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").

§ 2

Funções

- (1) Sem prejuízo de qualquer função que lhe seja atribuída por lei ou ordem administrativa, o Comité tem as funções estabelecidas no presente Regimento.
- (2) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão na supervisão da definição e adesão por parte do Conselho de Administração Executivo, de políticas de nomeação consistentes e bem integradas no Novo Banco, o qual é entendido como compreendendo o Banco e qualquer das suas subsidiárias financeiras abaixo indicadas: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., Novo Banco dos Açores, S.A., GNB- Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A. e GNB – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.. Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regimento serão exercidas relativamente ao Banco e às entidades acima referidas, sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades detidas pelo Banco.
- (3) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão através das seguintes funções relativas ao Banco:
 - a) identificar e recomendar candidatos para preencher posições no Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão,

elaborando para o efeito recomendações ou propostas de eleição; e aprovar propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a cargos de titulares de funções-chave, de acordo com a Política de Seleção e Avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Supervisão e Titulares de Funções Chave.

Para o efeito, o Comité deve avaliar o equilíbrio dos conhecimentos, competências, diversidade e experiência de todos os membros do órgão social em questão, elaborar uma descrição das funções e qualificações para uma determinada nomeação e avaliar o tempo a consagrar ao exercício da função;

- b) no âmbito da função referida em a), identificar o candidato a *Chief Executive Officer* do Conselho de Administração Executivo;
- c) fixar um objetivo para promover a representação do género sub-representado no Conselho de Administração Executivo ou Conselho Geral e de Supervisão do Banco, assim como uma política para atingir este objetivo, devendo este objetivo e política ser publicados nos termos do artigo 435, nº 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho;
- d) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão do Banco e formular recomendações a este respeito ao Conselho de Administração Executivo ou ao Conselho Geral e de Supervisão, consoante o caso; o Comité deverá avaliar e dar o seu parecer ao Conselho Geral e de Supervisão, para que este possa dar a sua opinião e aprovação prévia a quaisquer eventuais alterações que o Conselho de Administração Executivo decida fazer relativamente à estrutura organizacional, responsabilidades individuais e funções dos membros do Conselho de Administração Executivo e dispor de informação oportuna sobre quaisquer possíveis mudanças nas linhas de reporte da gestão de topo, devendo igualmente ter sempre em conta a necessidade de assegurar que a tomada de decisões deste órgão não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos em detrimento dos interesses do Banco no seu conjunto;
- e) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, os conhecimentos, as competências e a experiência (*fit and proper*) de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, e comunicar-lhes os respetivos resultados. Não é permitido aos membros do Comité votar a sua própria avaliação;

- f) selecionar e nomear o *Fit and Proper Officer* e definir as orientações gerais da sua atividade, incluindo as funções a nível do grupo;
 - g) rever os princípios utilizados pelo Conselho de Administração Executivo para selecionar e nomear pessoas para cargos de gestão de nível superior, assim como formular recomendações ao Conselho de Administração Executivo a este respeito;
 - h) emitir relatórios e recomendações ao Conselho de Administração Executivo sobre a implementação a nível do grupo de políticas e procedimentos de nomeação equivalentes aos adotados no Banco;
 - i) rever e, se for o caso, submeter ao Conselho Geral e de Supervisão propostas de alteração à Política de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos de Administração e Supervisão e Titulares de Funções Chave e monitorizar a sua aplicação;
 - j) elaborar e monitorizar planos de sucessão para os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão;
 - k) monitorizar, rever e aprovar, uma vez por ano, quaisquer alterações, quando aplicáveis, aos mandatos exercidos por membros do Conselho de Administração Executivo noutras empresas; e
 - l) acompanhar o processo de nomeação dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções-chave das filiais financeiras e informar antecipadamente o Conselho Geral e de Supervisão sobre as decisões a serem tomadas, para seu conhecimento.
- (4) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das funções de monitorização e análise do Comité, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
- (5) No desempenho das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que considere adequados, assim como aos serviços de consultores externos.

§ 3

Reuniões e votação

- (1) As reuniões do Comité são convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 14 dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regimento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao

Comité.

- (3) O Comité tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem na adoção de resoluções.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§4

Declarações

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité quando é necessário emitir ou receber declarações destinadas a implementar as resoluções do Comité.

§ 5

Direito à informação

O Comité, através do seu Presidente, está autorizado a obter informação diretamente dos auditores do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Área de Capital Humano.

§ 6

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho.

§ 7

Disposição final

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.